

Resolução 003/2016

São Carlos, 24 de março de 2016.

Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos à manutenção de ativos de propriedade intelectual no âmbito da UFSCar e dá outras providências.

O Conselho de Inovação e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula direitos e obrigações, relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação e do Desporto nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula direitos e obrigações, relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03 e na Portaria GR 627/03, que no âmbito da UFSCar instituíram o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

CONSIDERANDO que a Portaria GR nº 823, de 02 de janeiro de 2008, que ao dispor sobre a política de inovação tecnológica na UFSCar, instituiu e atribuiu competências ao Conselho de Inovação Tecnológica e à Agência de Inovação Tecnológica,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos de manutenção às criações protegidas de propriedade da Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO, por fim, o crescente número de registro de ativos de propriedade intelectual, mantidos pela Universidade Federal de São Carlos, somado à necessidade de uso racional e eficiente de recursos disponíveis para tal fim;

RESOLVE, baixar a presente Resolução.

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da UFSCar, os procedimentos e critérios para a avaliação da conveniência da manutenção das ações destinadas à proteção e manutenção de todos os tipos de ativos, passíveis de propriedade da UFSCar, de acordo com a legislação brasileira e tratados internacionais a que o Brasil venha se tornar signatário.

Parágrafo único: Os ativos em cotitularidade entre a UFSCar e outras instituições, públicas ou privadas, também se submetem aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 2º. Periodicamente, os ativos de propriedade intelectual da UFSCar que sejam mantidos com recursos da UFSCar e que não estejam licenciados a terceiros, deverão ser avaliados na forma prevista nesta Resolução, para fins de verificação quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

Parágrafo único: A periodicidade mínima, para a avaliação de que trata esta Resolução, será de 5 (cinco) anos a contar da data do depósito ou registro do ativo, ressalvadas necessidades excepcionais da UFSCar que, motivadamente, ensejem a dilação ou redução deste prazo.

Art. 3º: A avaliação para a manutenção ou abandono do ativo será realizada nas seguintes etapas:

- a) Agência de Inovação;
- b) COEPI
- c) Conselho de Inovação e Tecnologia.

Art. 4º. A Agência de Inovação da UFSCar elaborará metodologia própria baseada em critérios de avaliação dos ativos que se enquadrem nas disposições desta Resolução.

Parágrafo único: A metodologia a ser desenvolvida pela Agência de Inovação deverá avaliar o *status* legal, técnico, comercial e institucional do ativo que se enquadre nas condições desta Resolução, sendo que o resultado da avaliação se limitará a indicar se o ativo deverá ser mantido pela UFSCar ou se a matéria deverá prosseguir nas etapas subsequentes de avaliação, tendente à interrupção da manutenção (abandono do ativo).

Art. 5º. Nos casos em que a Agência de Inovação indicar pela não manutenção do ativo, encaminhará, por escrito, comunicados aos inventores e cotitulares (quando o caso), concedendo-lhes prazo de até 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na manutenção do ativo, fundamentando sua análise nas suas potencialidades e demais razões pelas quais entende oportuna sua manutenção.

Art. 6º Decorrido o período acima indicado, a Agência de Inovação encaminhará a matéria para análise e manifestação da COEPI, instruindo o feito com os relatórios da avaliação realizada e a manifestação apresentada pelos inventores, quanto houver.

Art. 7º Competirá à COEPI, pela maioria de seus membros, emitir manifestação quanto à manutenção ou abandono do ativo.

Parágrafo único – Caso a COEPI opine pela não manutenção do ativo, a matéria deverá ser encaminhada ao Conselho de Inovação e Tecnologia, que deverá pautá-lo e a respeito dele deliberar, na próxima reunião designada.

Art. 8º - Competirá ao Conselho de Inovação e Tecnologia deliberar quanto à manutenção ou não do ativo, a partir das manifestações constantes dos autos, encaminhando-se a decisão à Agência de Inovação para que esta adote as providências pertinentes.

§ 1º – Caso o Conselho de Inovação e Tecnologia delibere pela não manutenção do ativo, caberá à Agência de Inovação encaminhar comunicação formal aos demais cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, facultando-lhes a manutenção do ativo com recursos próprios, mediante manifestação expressa a ser emitida em até 30 dias contados do **recebimento** da comunicação.

§ 2º Não havendo interesse pela manutenção do ativo por parte dos indivíduos referidos no parágrafo anterior, a Agência de Inovação fará constar tal circunstância nos respectivos autos e interromperá os pagamentos pertinentes à manutenção do ativo, conforme a peculiaridade de cada modalidade, bem como as atividades de gestão.

Artigo 9º - A decisão pela manutenção do ativo, em qualquer uma das etapas de avaliação, dispensará o prosseguimento da avaliação nas etapas subsequentes e resultará na manutenção do mesmo, por novo período de 5 (cinco) anos.

Artigo 10 - Em cada uma das etapas do procedimento de avaliação, será assegurada a participação dos cotitulares, autores, inventores, desenvolvedores e demais espécies de criadores, sendo-lhes facultada manifestação oral ou por escrito, desde que o interessado assim o requeira.

Parágrafo único – As unidades descritas no artigo 3º comunicarão, aos interessados descritos no caput, a data em que haverá a discussão e deliberação a respeito do ativo em avaliação, de modo a assegurar que o interessado formalize solicitação para manifestação com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião.

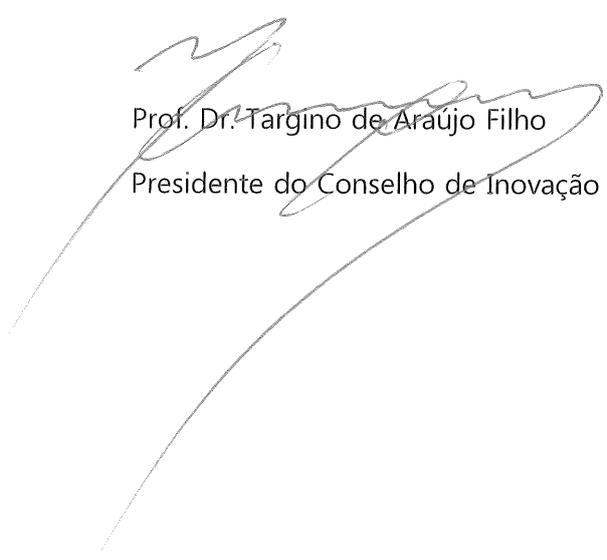
Artigo 11 - A qualquer tempo é facultado aos cotitulares, inventores criadores e qualquer outra modalidade de autor intelectual dos ativos protegidos pela UFSCar, assumirem os custos com a manutenção do ativo, hipótese em que será interrompida a avaliação e ativo permanecerá sendo gerenciado pela Agência de Inovação, que fará chegar ao interessado os procedimentos para a continuidade dos pagamentos, com o apoio da Agência de inovação.

Artigo 12. A decisão pela manutenção do ativo com recursos próprios dos cotitulares, inventores criadores ou qualquer outra modalidade de autor intelectual deverá ser realizada de forma a preservar o nome da UFSCar na condição de titular do ativo, sendo que o licenciamento a terceiros deverá prever a forma de ressarcimento dos valores despendidos com sua manutenção.

Parágrafo único. Caso seja feita a opção pela manutenção do ativo com recursos próprios os indivíduos referidos no caput, competirá à Agência de Inovação prosseguir no suporte da gestão do ativo.

Art. 13. Os casos omissos serão avaliados pela Agência de Inovação da UFSCar, com base nesta Resolução e nas demais normas internas da UFSCar.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Presidente do Conselho de Inovação e Tecnologia